



VEREADOR VALCENI (SANICA)
REQUERIMENTO Nº 044/2021.

APROVAÇÃO
Por 08 votos a favor
____ votos contra
e ____ abstenção(ões)
Paraty, 15/03/2024
[Assinatura]
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O PORQUÊ O MUNICÍPIO DE PARATY ESTA SEM PROMOTOR TITULAR.

Requeiro ao Presidente desta Casa Legislativa, ouvido o plenário na forma regimental com base no artigo 203, parágrafo 3º, inciso X do Regimento Interno e em conformidade com os Artigos 11 e 14 da Lei Orgânica de Paraty e baseado nas Leis nº 8.159 de 08/01/1991 e Lei Nº 11.111 de 05/05/2005 da política nacional de arquivo e o artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso a Informação), para que seja oficiado ao **Procurador-Geral da Promotoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Exmo. Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, C/c. à Prefeitura Municipal de Paraty – Exmo. Sr. Luciano de Oliveira Vidal, e ao Presidente da OAB do Rio de Janeiro, Exmo. Sr. Dr. Luciano Bandeira**, solicita informações sobre o porquê o município de Paraty esta sem Promotor Titular em sua comarca.

Considerando que a ausência de um Promotor Titular tem causado enorme transtorno aos advogados atuantes da referida Comarca, bem como à comunidade em geral, uma vez que prejudica o andamento rápido dos processos.

Considerando que a falta de Promotor Titular tem sido determinante para tornar precária a condição de funcionamento do judiciário em Paraty/RJ, com atraso no andamento dos feitos, e acúmulo de processos, o que vai de encontro ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”.

Considerando que a prestação jurisdicional é um serviço público essencial. Cumpre ressaltar a existência de outra garantia constitucional dos cidadãos no que se refere a todos os serviços públicos. De fato, verifica-se no caput o art. 37 da Constituição Federal.

“Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”;
[Assinatura]

[Assinatura]
09/02/2024



Posto isso, fica evidenciado a necessidade do Judiciário oferecer uma prestação jurisdicional eficiente. Ressalto que o município de Paraty vem sendo atendido através de Promotores substitutos, de forma que causa atrasado na análise de diversos processos, deixando em prejuízo a população de Paraty;

Pelos motivos acima expostos, esta Casa Legislativa vem sendo cobrada constantemente pelos munícipes e profissionais que dependem direta ou indiretamente dos serviços jurisdicional.

Desta forma, esta Casa Legislativa solicita informações sobre o porquê o município de Paraty, atualmente, esta sem Promotor titular para sua Comarca, impedindo assim o judiciário de conseguir realizar um trabalho dentro do prazo razoável, com a eficiência necessária para atender a demanda do município de Paraty.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Requerimento, pois esta Casa Legislativa vem sendo constantemente cobrada pelos moradores do Município de Paraty e advogados, pela morosidade nas demandas de processos da Comarca de Paraty.

Por tais motivos faz-se necessário o presente requerimento.

Isto posto é o que se **REQUER** a pedido desta Casa Legislativa.

Paraty – RJ, sala das Sessões em 15 de março de 2021.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador- **Sanica**

APROVADO	
Por	<u>03</u> votos a favor
	<u>-</u> votos contra
e	<u>-</u> abstenção(ões).
Paraty,	<u>15 / 03 / 2021</u>
	 Presidente